

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, de 20 de dezembro de 2.022.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

...

III - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- ~~Ouvidoria Municipal~~(REVOGADO)

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde Pública
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- ~~Secretaria Municipal de Cultura~~(REVOGADO)
- Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Seção III – Da Secretaria Municipal de Governo da Lei Complementar nº 042/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I - ASSESSORIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL (I)*
- II - ASSESSORIA JURÍDICA DE ATOS DE GOVERNO E LEGISLAÇÃO (I)*
- III - ASSESSORIA DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE GOVERNO (II)*
- IV - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL (II)*
- V - DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS*
 - Divisão de Atos Oficiais de Governo*
- VI - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE GOVERNO*
 - Divisão de Protocolo e Documentação*
- VII - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES SOCIAIS*
 - Setor de Assuntos Sociais e Habitação*
 - Divisão de Serviço Militar*
- VIII - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA”.*

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Seção IV – Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Lei Complementar nº 042/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (I)

~~II - ASSESSORIA DE PROCESSOS JUDICIAIS (I) (REVOGADO)~~

II - ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E ATOS INSTITUCIONAIS (I)

III - ASSESSORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (I)

IV - ASSESSORIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (I)

V - ASSESSORIA DE GABINETE (II)

VI - DEPARTAMENTO DE PROCESSOS

- ~~Divisão de Arquivo e Controle de Processos (REVOGADO)~~

- ~~Divisão de Execução Fiscal (REVOGADO)~~

- Divisão de Processos Judiciais

- Divisão de Cobrança de Dívida Ativa

~~VII - DEPARTAMENTO DE ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (REVOGADO)~~

VII - DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADE CONSULTIVA

- ~~Divisão de Atendimento ao Consumidor (REVOGADO)~~

- ~~Divisão de Pareceres e Análise de Contratos (REVOGADO)~~

- ~~Divisão de Auxílio Técnico e Jurídico (REVOGADO)~~

- Divisão de Atividade Consultiva

- Divisão de Licitação e Contratos Administrativos".

Art. 4º O parágrafo único do artigo 7º da Seção V - Da Secretaria Municipal de Planejamento da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 7º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

- Divisão de Planejamento Físico Territorial
- Divisão de Cartografia e Geoprocessamento

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

- Divisão de Serviços Administrativos

III - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA

- Divisão de Projetos
- Divisão de Orçamentos

~~IV - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (REVOGADO)~~

- ~~- Divisão de Engenharia de Trânsito, Coleta, Controle e Análise de Estatística (REVOGADO)~~
- ~~- Divisão de Educação de Trânsito (REVOGADO)~~

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do artigo 9º da Seção VII – Da Secretaria Municipal de Administração da Lei Complementar nº 042/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DE RECURSOS HUMANOS (I)

II - ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO (I)

III - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- Divisão de Controle do Almoxarifado e Reposição do Estoque

IV - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- *Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento*
 - *Setor de Cadastro de Documentação e Arquivo*
- *Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho*
- *Divisão de Análise, Movimentação e Controle de Atos de Pessoal*
 - *Setor de Controle de Pessoal*
- *Divisão de Gestão de Informações*

VI - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

VII - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- *Divisão de Auxílio Administrativo e Arquivo*

VIII - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E PATRIMÔNIO

- ~~*Divisão de Documentação, Controle Patrimonial e Frota Municipal*~~ (REVOGADO)

IX - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC)

- *Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas*
- *Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática e Telecom*
- *Divisão de Gerenciamento de Rede, Servidores e Telecom*

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Seção VIII – Da Secretaria Municipal de Fazenda da Lei Complementar nº 042/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10 ...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I – ASSESSORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS FAZENDÁRIOS (I)

II – ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS FAZENDÁRIOS (I)

III – DEPARTAMENTO DAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS

- Divisão de Atendimento ao Contribuinte*
- Divisão de Cadastro Imobiliário*
- Divisão de Dívida Ativa Imobiliária*

IV – DEPARTAMENTO DAS RECEITAS MOBILIÁRIAS

- Divisão de Controle de Receitas*
- Divisão de Cadastros Econômicos*
- Divisão de Dívida Ativa Mobiliária*

V – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

- Divisão de Controle de Movimentação Financeira*
- Setor de Pagamentos*

VI – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- Divisão de Controle Contábil*
- Divisão de Informações ao Controle Interno e Externo*

VII – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Divisão de Coordenadoria Fiscal*
- Setor de Cobrança*

VIII – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Divisão de Coordenadoria Social e Econômica*

IX – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- Divisão de Controle de Empenho*
- Setor Administrativo Orçamentário*

~~*X – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIG) (REVOGADO)*~~

- ~~*- Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (REVOGADO)*~~
- ~~*- Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática e Telecom (REVOGADO)*~~
- ~~*- Divisão de Gerenciamento de Rede, Servidores e Telecom (REVOGADO)*~~

Art. 7º Fica alterada a denominação da Seção IX da Lei Complementar nº 042/2018, passando a constar *“Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”*.

Art. 8º Ficam alterados o *caput* do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 042/2018, que passam a vigorar da seguinte forma:

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidades formular a política de educação e promover o desenvolvimento cultural do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação; propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; incentivo as ciências, as artes e as letras; coordenar as manifestações socioculturais, promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área; garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; garantir matrícula na rede regular de ensino, dos alunos com necessidades pedagógicas especiais; garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município; garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria; instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município; oferecer o serviço de creches e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade; desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental; proporcionar a educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando; organizar os serviços de merenda escolar, transporte escolar,

material didático e outros destinados à assistência ao educando; promover formação continuada dos professores, coordenadores, demais especialistas em educação e profissionais não docentes da rede municipal de ensino; promover programas esportivos junto à clientela escolar; promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas; promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação; promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município, promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada, promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população; organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

- Setor de Patrimônio e Estrutura Física
- Setor de T.I. - Tecnologia de Informação
- Divisão de Serviços do Gabinete e Protocolo
- Divisão de Documentação Escolar
 - Setor de Estrutura e Funcionamento
- Divisão de Recursos Humanos da Educação
 - Setor de Administração de Pessoal
- Divisão de Licitações, Recursos, Orçamento e Controle
 - Setor de Orçamento e Empenho
 - Setor de Compra, Distribuição e Controle de Materiais de Consumo e Equipamentos

II - DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

III - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

- Setor de Programas e Projetos
- Divisão de Alimentação Escolar
- Setor de Monitoramento da Alimentação Escolar
- Setor de Controle e Distribuição de Merenda Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES CULTURAIS

- Divisão de Promoção de Eventos Culturais
- Divisão de Serviços Administrativos da Cultura

V - DEPARTAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL E DE TURISMO

- Divisão de Serviço Artístico-Cultural e de Turismo
- Divisão de Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU

VI - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Divisão de Acervo Histórico-Cultural-Educativo e Pesquisa
- Divisão de Acervo Bibliográfico

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Seção XI - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

I - ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS EM OBRAS PÚBLICAS (I)

II - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE OPERAÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS (I)

III - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- Setor de Controle do Cemitério e Casas de Velório*

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS E VIAS PÚBLICAS

- Divisão de Coordenação e Manutenção em Próprios Públicos
- Divisão de Almoxarifado
- Divisão de Serviços Rodoviários
- Divisão de Documentação e Controle da Frota Municipal

V - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Divisão de Controle Administrativo
- Setor de Manutenção Elétrica

VI - DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE PROJETOS

- Divisão de Expediente e Controle Administrativo
- Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
- ~~- Divisão de Fiscalização de Obras Particulares (REVOGADO)~~

VII - DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA DE OBRAS

- Setor de Atendimento ao Público

VIII - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 10. Fica alterada a denominação da Seção XIII da Lei Complementar nº 042/2018, passando a constar *"Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito"*.

Art. 11. A Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

"Art. 15 A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito tem por finalidade coordenar as atividades dos agentes de trânsito e demais servidores; elaborando programas de proteção aos próprios públicos e promovendo serviços de vigilância do patrimônio, logradouros e demais infrações à ordem e segurança, efetuando a tomada de medidas repressivas necessárias a cada caso, para evitar danos e possibilitar a punição dos

infratores, pelos órgãos próprios de Segurança Pública Estadual e/ou Federal, promovendo o monitoramento por Câmeras, efetuando o planejamento, o projeto e a implantação de sinalização nas vias, regulamentando a circulação, o estacionamento, as conversões e os retornos permitidos e proibidos, bem como a implantação de canalizações de trânsito, rotatórias, semáforos e separadores de pista, realizando o planejamento e a execução de melhorias para o pedestre, organizando e analisando dados estatísticos de acidentes de trânsito e segurança pública, produzindo projetos de educação para o trânsito, promovendo a fiscalização do trânsito, gerenciando multas e recursos, elaborando e produzindo estatísticas de Segurança Pública e Trânsito, promovendo relação externa com demais órgãos de trânsito e segurança pública, gerenciando e fiscalizando o transporte coletivo, transporte de pessoas com necessidades especiais e transporte escolar, os serviços de transportes de pessoas como Taxi, Mototáxi, transportes por aplicativos, bem como efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO (I)

II - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- Divisão de Serviços Administrativos de Trânsito
- Divisão de Engenharia e Sinalização
- Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração
- Divisão de Educação de Trânsito
- Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

III - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Divisão de Serviços Administrativos de Segurança Pública”

Art. 12. Fica alterado o parágrafo único do artigo 19 da Seção XVII - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

~~I – ASSESSORIA DE PROJETOS REGIONAIS (I)(REVOGADO)~~

~~II – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO REGIONAL~~

~~- Divisão de Estatística de Crescimento por Região”(REVOGADO)~~

Art. 13. O parágrafo único do artigo 21 da Seção XIX - Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE (I)

II - ASSESSORIA DE SANEAMENTO BÁSICO (I)

III - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Divisão de Serviços Agropecuários

- Divisão de Hortas Comunitárias

IV - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

V - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- Divisão de Controle, Desenvolvimento e Preservação Ambiental

- Setor de Limpeza Pública
- Divisão de Gestão de Áreas Verdes
- Divisão de Controle de Animais
- Divisão de Horto Municipal

VI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Divisão de Gestão e Operação do Aterro Municipal
- Divisão de Serviços Urbanos
- Divisão de Utilidade Pública

~~VII - DEPARTAMENTO DE POSTURAS~~ (REVOGADO)

Art. 14. Fica alterada a denominação da Seção XX da Lei Complementar nº 042/2018, passando a constar *“Da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana”*.

Art. 15. A Seção XX - Da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana da Lei Complementar nº 042/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA

“Art. 22 A Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana tem por finalidade promover a aplicação da legislação de ordenamento do Código de Posturas Municipais, organizando e coordenando as ações de fiscalização de posturas no âmbito municipal, colocando em prática os atos de poder de polícia a todos aqueles que descumprirem o Código de Posturas, sejam em estabelecimentos comerciais, industriais, casas e locais de entretenimento, fixas ou temporárias, fiscalizando e autuando quando verificadas inconsistências na documentação e na publicidade do estabelecimento, promovendo a apreensão e embargo de atividades que contrariem o Código de Posturas, bem como executar outras atribuições compatíveis com seu campo de atuação e estrutura.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana é constituída da seguinte estrutura administrativa imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA (I)

II - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

- Setor Administrativo de Fiscalização Urbana

Art. 16. Fica suprimido do Anexo Único - Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Cambé, da Lei Complementar nº 042/2018, as estruturas da Ouvidoria Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17. Ficam alteradas as estruturas da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como ficam acrescidas as estruturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, ao Anexo Único - Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Cambé, da Lei Complementar nº 042/2018, conforme Anexo I da presente Lei.

Art.18. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 20 de dezembro de 2.022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1209 págs 612 de 20, 12 /2022

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ANEXO I

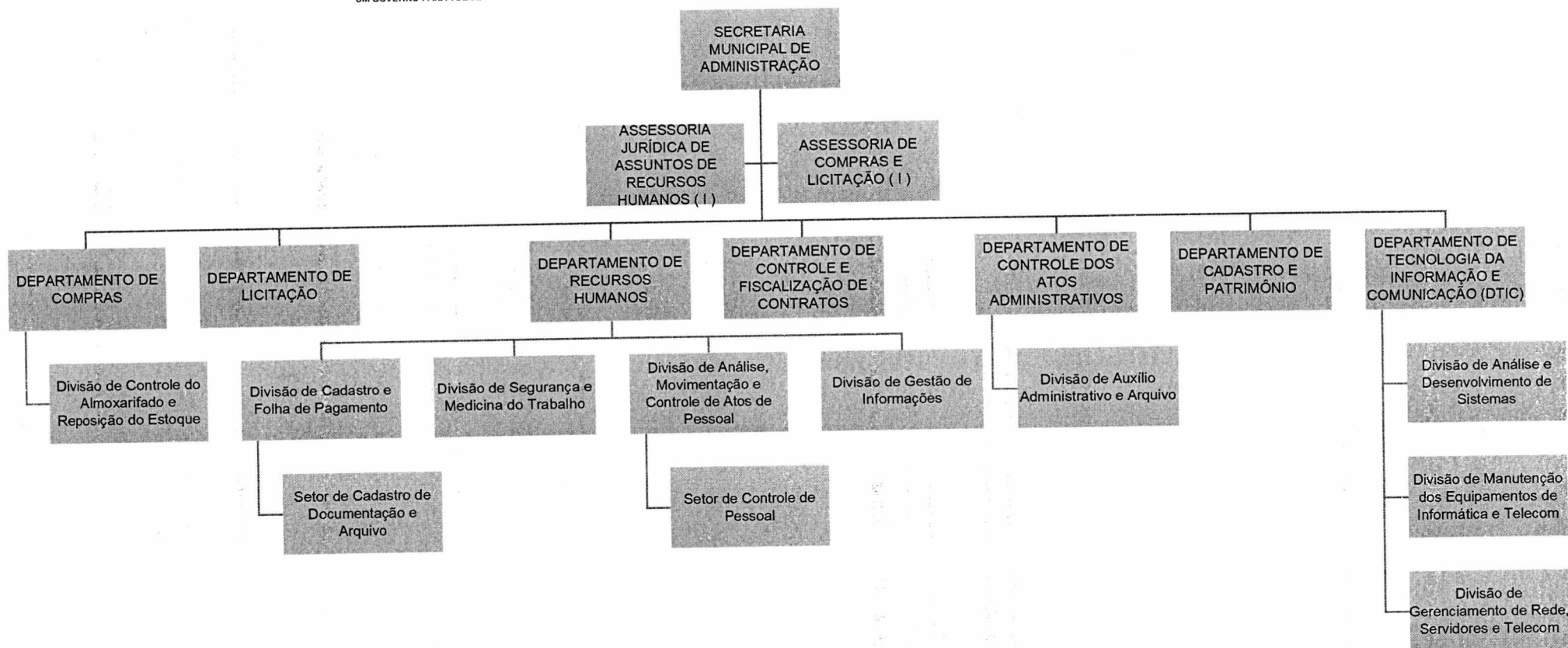
“ANEXO ÚNICO”

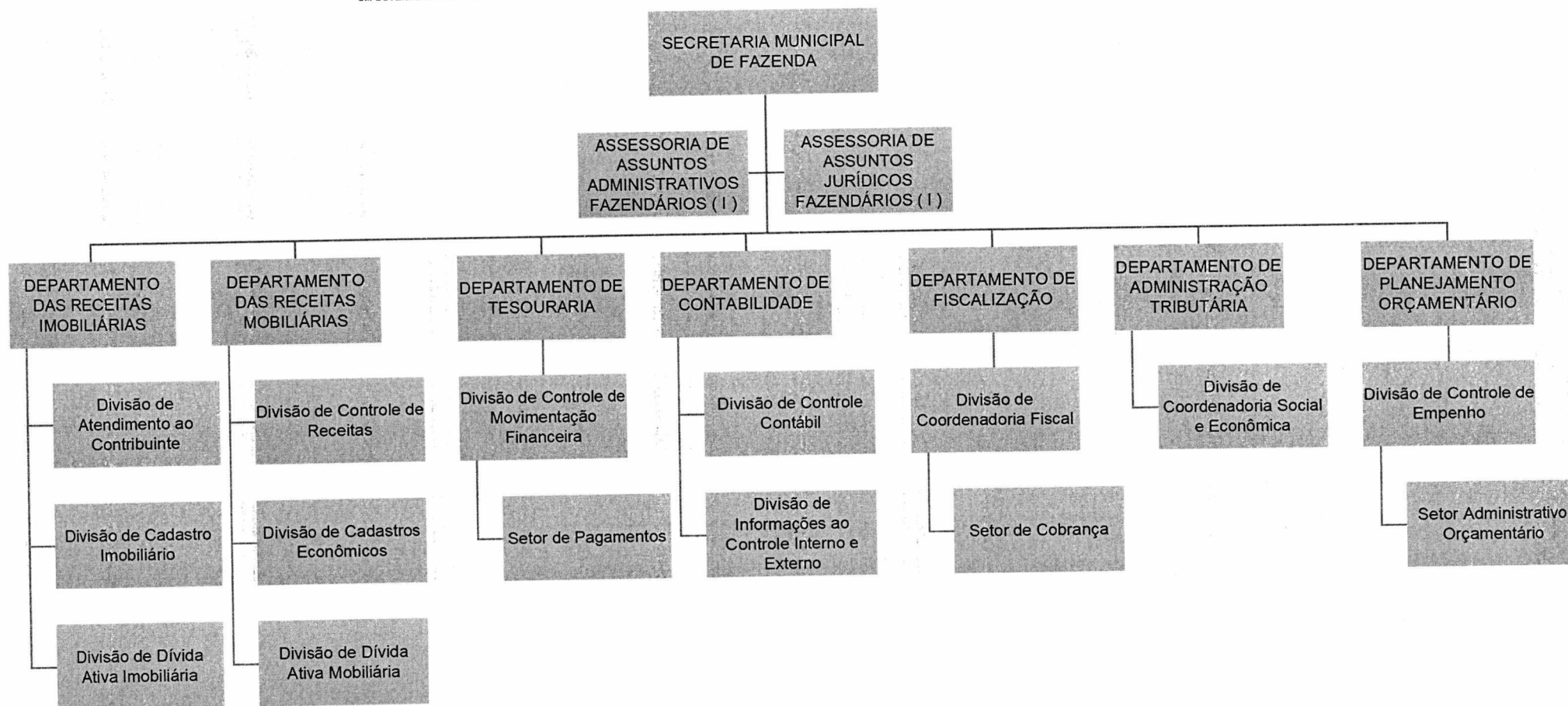
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ



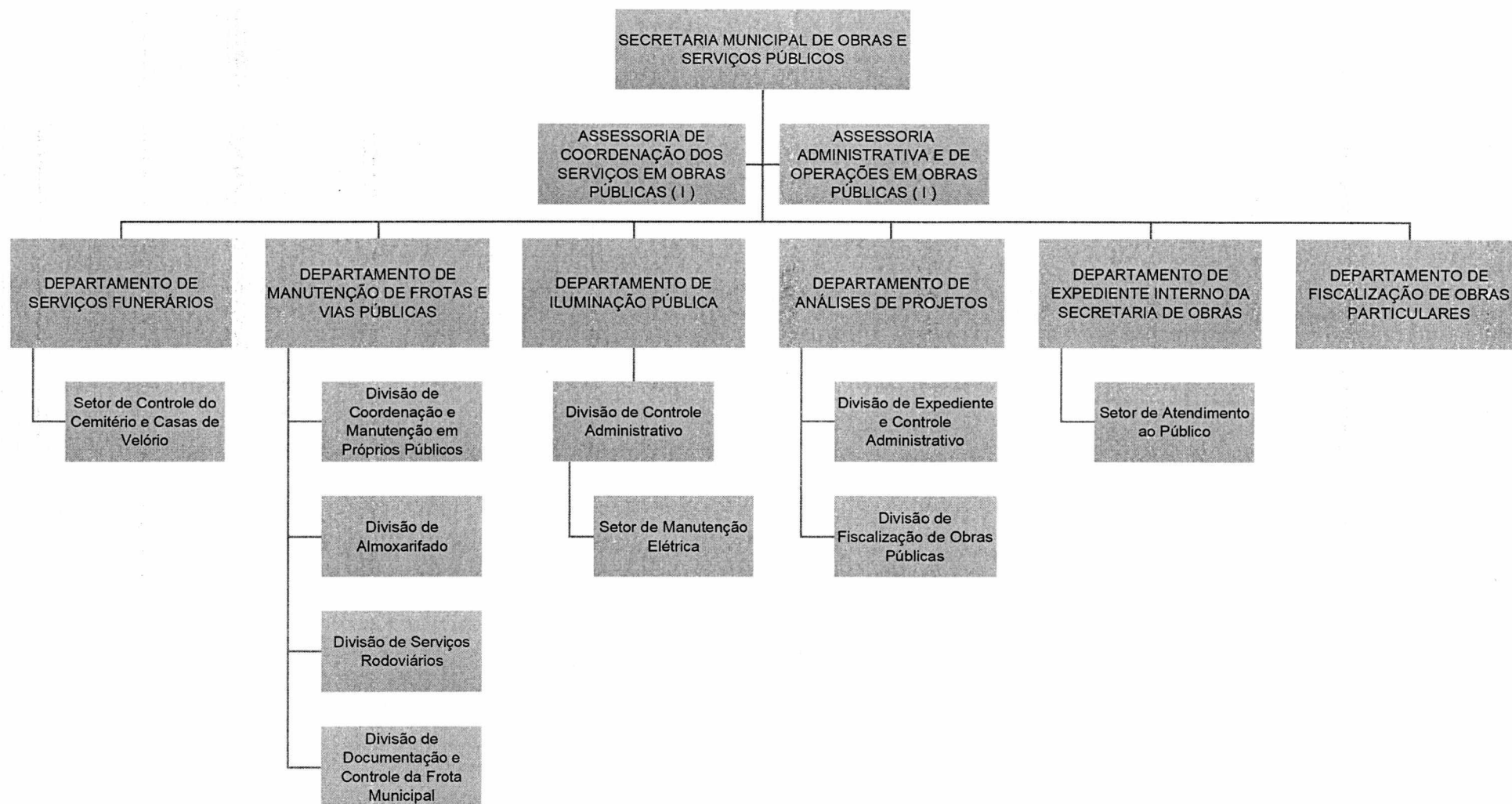


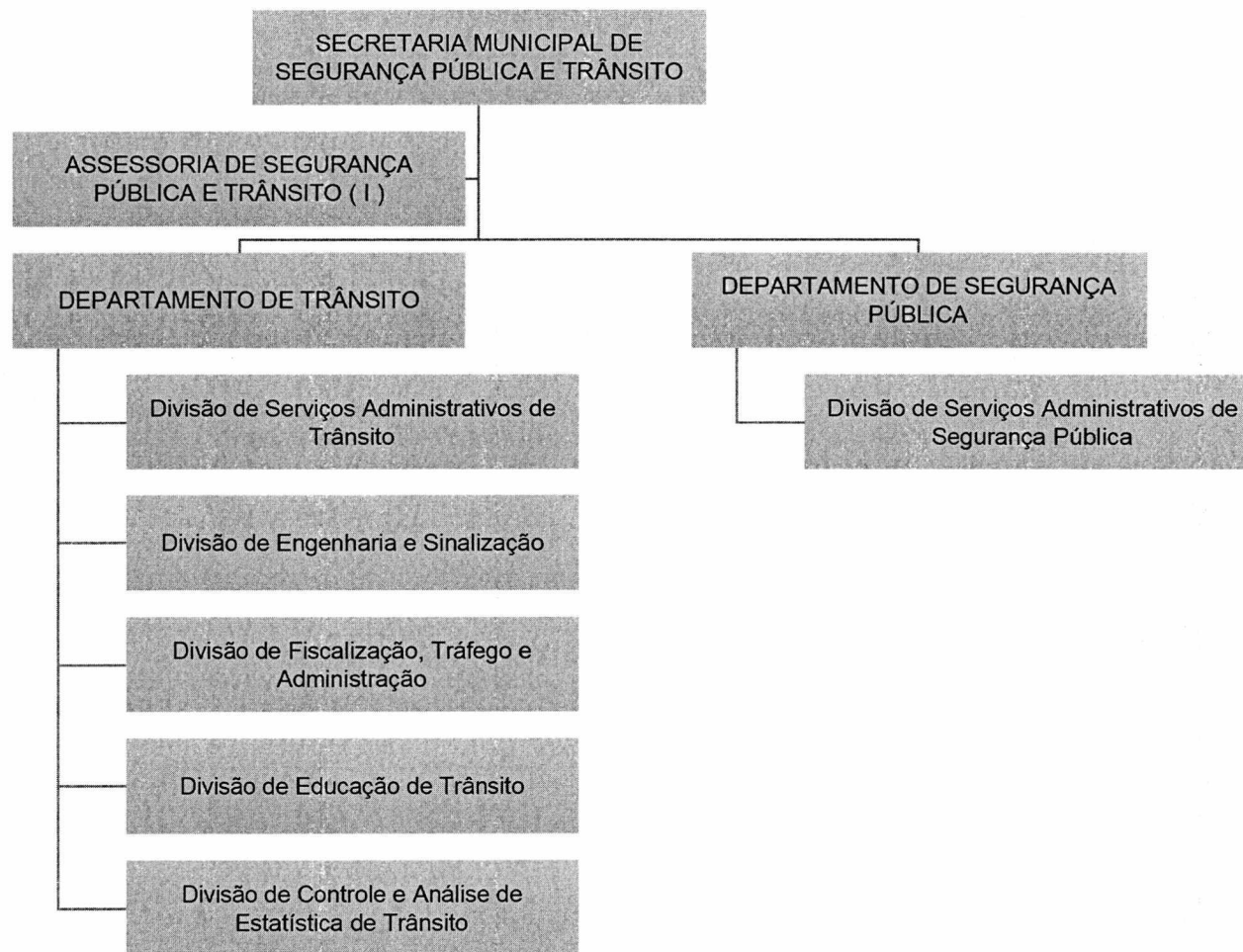














Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO ECONÔMICO
REGIONAL

